



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
GABINETE DA PREFEITA

LEI N. 236, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

Em cumprimento ao Art. 10-D, da Lei Orgânica Municipal.  
Certifica-se que este ato:

foi PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal  
de Brasil Novo,  
em 08 de Dezembro de 2016

Paulo Barbosa dos Santos  
Decreto Nº 461/2016  
Chefe de gabinete

DISCIPLINA O COMÉRCIO AMBULANTE E  
INFORMAL NO MUNICÍPIO DE BRASIL  
NOVO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Em defesa dos direitos e dos interesses dos cidadãos do município de BRASIL NOVO, propõe-se a seus representantes na Câmara Municipal, a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica expressamente proibido o comércio ambulante de qualquer tipo de mercadoria oriunda de outros estados e municípios nas vias públicas no território do município de Brasil Novo, quando não autorizados, nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** Os interessados em exercer o comércio ambulante nas vias e logradouros públicos deverão requerer autorização individual junto a Secretaria Municipal de Finanças e/ou setor tributário, se formalizar perante a sala do empreendedor e apresentando, no mínimo, os seguintes documentos:

- I - Cédula de identidade e CPF/MF;
- II - Título de eleitor;
- III - Comprovante de residência há no mínimo dois anos neste município;
- IV - Duas fotos 3x4 atualizadas;
- V - Comprovante de endereço;

§1º. Os documentos relacionados nos incisos I, II e III acima, poderão ser apresentados em cópias simples acompanhadas do original para conferência, ou em cópias autenticadas.

§2º. A comprovação do tempo de residência no município será por meio do título de eleitor emitido pela 18ª Zona Eleitoral.

§3º. Quando a autorização for requerida por pessoa jurídica com atividade no Município, deverá apresentar inscrição estadual para receber o crachá em nome da empresa.

§4º. A autorização de que trata este artigo será renovada anualmente até o mês de fevereiro do ano subsequente ao da expedição constando, entretanto, no crachá a que se refere o artigo 3º, prazo de validade até 31 de dezembro do ano em que for expedida.

**Art. 3º.** A autorização de que trata o artigo anterior será comprovada mediante o uso de crachá a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças e/ou setor tributário, onde constará, obrigatoriamente o número da inscrição, atividade, endereço da residência e fotografia do interessado.

*insperotto*





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único - O crachá é pessoal e somente poderá ser transferido ao cônjuge ou companheiro do titular em caso de falecimento ou incapacidade para o serviço.

**Art. 4º.** A não observância ou descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Multa de 2.000 a 6.000 UFM's;

II - Suspensão da atividade por até 60 (sessenta) dias, com a retenção do crachá;

III - Apreensão dos equipamentos e mercadorias;

IV - Cancelamento da autorização.

§1º. A multa de que trata o inciso I acima poderá ser dobrada em caso de reincidência e a graduação observará a natureza da infração.

§2º. As mercadorias serão doadas às entidades filantrópicas sediadas neste município.

§3º. O auto de apreensão e de infração será lavrado em modelo próprio, onde constará o nome, endereço, identidade do ambulante, data e local do fato com descrição minuciosa da mercadoria no caso de apreensão, dispositivo legal violado e nome do responsável pela lavratura do auto.

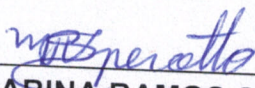
§4º. As penalidades estabelecidas neste artigo serão aplicadas pelo Secretário Municipal e Finanças e/ou chefe do setor tributário, mediante o devido processo legal, onde seja assegurado ao interessado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de (05) cinco dias.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário a esta lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, aos 07 dias do mês de dezembro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**MARINA RAMOS SPEROTTO**  
Prefeita Municipal